

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 53/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0052620/2022-92

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº (Incluir nº processo SLA)			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR:	Manoel Lizardo Gomes	CPF:	021.xxx.xxxx-49
EMPREENDIMENTO:	Manoel Lizardo Gomes	CPF:	021.xxx.xxxx-49
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
B-05-05-4	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado.		CFTA 25759370600 TRT BR20210705488.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão-Analista Ambiental		1.364.826- 6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi- Analista Ambiental		1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Jurídico		1.403.710-5	
De acordo:		1.097369-1	
Lidiane Ferraz Vicente		1.150.505-0	

Diretora Regional de Regularização Ambiental.

Leonardo Sorbliny Schuchter

Diretor Regional de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55887626** e o código CRC **31D16CEC**.



Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022					
Processo SEI Nº: 1370.01.0052620/2022-92					
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA	SITUAÇÃO:		
Licenciamento ambiental		4826/2021	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de operação corretiva-LOC, na modalidade LAC1.	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM	SITUAÇÃO:		
Certidão de Uso insignificante		0355582/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355584/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355586/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355590/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355592/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355593/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355595/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355598/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355601/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355605/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355607/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355613/2022	Cadastro Efetivo		
Certidão de Uso insignificante		0355618-2022	Cadastro Efetivo		
Portaria		2006029/2019	Vigente		
Outorga		061658/2021	Deferida		
Outorga		061299/2021	Deferida		
Outorga		045568/2022	Análise Técnica Concluída		
EMPREENDEDOR:		Manoel Lizardo Gomes	CPF:	021.xxx.xxxx-49	
EMPREENHIMENTO:		Manoel Lizardo Gomes	CPF:	021.xxx.xxxx-49	
MUNICÍPIO (S):		Santa Cruz do Escalvado	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/Y	20°19'29"	LONG/X	42°52'38"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga	
UPGRH:		DO 1.	SUB-BACIA: Córrego Laranjeiras		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):		CLASSE	
G-02-04-6		Suinocultura		4	
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP	
G-02-08-9		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		NP	
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP	
B-05-05-4		Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis		NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado.			REGISTRO/TRT: CFTA 25759370600		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Supram ZM

PU nº 4826/2021
Pág. 1 de 18

		TRT BR20210705488.	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEI nº 46029739		DATA:	04/05/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão-Analista Ambiental		1.364.826- 6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi- Analista Ambiental		1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Jurídico		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.097369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.505-0	



1 Resumo.

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Licença de Operação em caráter corretivo (LAC1), do empreendimento Manoel Lizardo Gomes., localizado em área rural no município de Santa Cruz do Escalvado. Este empreendimento tem como atividade principal a suinocultura para 15.560 cabeças, porte G, classificado com Classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conta com um efetivo de 50 funcionários fixos.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (PCA/RCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

O referido empreendimento está em operação amparado por um Termo de Ajustamento de conduta nº. 27788123/2021, com o Estado de Minas Gerais.

Em 20/09/2021, o processo SLA nº 4826/2021 foi formalizado.

Em 04/05/2022, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 21 (SEI nº 42096361).

Em 19/05/2022, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, sendo apresentados por parte do empreendedor na data de 16/09/2022.

A área do empreendimento encontra-se delimitada no CAR MG-3157401-AF5BC0B4401147BF9B06274E5F7C743C com data de cadastro de 06/11/2014, possuindo uma área total de 323,4510 hectares, tendo como área de Reserva Legal 65,6445 hectares com de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do Bioma Mata Atlântica.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo todos estes direcionados para um único sistema que será detalhado no corpo desse parecer.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O propósito fundamental deste parecer é de avaliar se as propostas apresentadas nos estudos viabilizam o funcionamento da atividade principal, no caso a suinocultura para 15.560 cabeças.



2. Introdução.

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, referente ao empreendimento Manoel Lizardo Gomes, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 4826/2021, localizado no município de Santa Cruz do Escalvado, tendo como a atividade principal a Suinocultura para 15.560 cabeças, porte G, classificado com Classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017.

O empreendimento ainda desenvolve a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, para uma área de 179,88 hectares, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 150 cabeças, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura para 25,5 hectares e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis com um área útil de 0,0020 hectares para 1 funcionário, Ambas as atividades classificadas como “não passível”- NP, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017. Por fim, possui uma fábrica de ração, com capacidade máxima instalada de 70 toneladas/dia para consumo próprio, atividade classificada como não passível -NP, devido alteração da redação do código “D-01-13-9”, promovida pela DN COPAM nº 240/2021.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Manoel Lizardo Gomes, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 4826/2021, localizado no município de Santa Cruz do Escalvado

Em 27/03/2017 foi formalizado o processo administrativo nº 14205/2005/003/2017, com requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 27/11/2018, o processo Administrativo nº 14205/2005/003/2017, de titularidade do empreendedor Manoel Lizardo Gomes, com requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade principal de “Suinocultura”, código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na Fazenda Laranjeira, localizada na zona rural do município de Santa Cruz do Escalvado/MG, foi arquivado pela Supram ZM, conforme consta em papeleta de despacho SIAM nº 0804741/2018.

O empreendedor protocolou, via SEI (nº 1370.01.0031356/2020-83), em 23/07/2020, requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Considerando que o empreendimento está em operação conforme descrito no Relatório Técnico de Situação o empreendimento foi autuado através do AI nº



126460/2020 por" Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Art. 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de 2.2500 UFEMG's (vinte e das mil e quinhentos UFMG') e suspensão das atividades

Em 07/04/2021, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, de nº. 27788123/2021, com o Estado de Minas Gerais.

Em 20/09/2021, foi formalizado, via SLA, o processo nº 4826/2021 referente à Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 04/05/2022, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 21 (SEI nº 42096361).

Em 19/05/2022, via SLA, foram solicitadas informações complementares.

Em 16/09/2022, via SLA, foi enviada por parte do empreendedor a resposta referente à solicitação de informações complementares.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Manoel Lizardo Gomes, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade, LAC1.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O Empreendimento Manoel Lizardo Gomes está localizado na zona rural do município de Santa Cruz do Escalvado. O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia MG 123 (Ponte Nova a Dom Silvério), km 576 (4ª entrada à direita). O imóvel, denominado Fazenda Laranjeiras, possui uma área total de 323,5874 hectares, tendo como atividade principal a suinocultura para um rebanho de 15.560 cabeças. Atualmente, o empreendimento conta com 50 colaboradores fixos, e nenhum trabalhador temporário, sendo que destes, apenas duas famílias são residentes na propriedade.



Imagem 1: Google Earth: Fazenda Laranjeiras.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga, tendo o curso d'água mais próximo o Córrego Laranjeiras. (UPGRH – DO1). O empreendimento situa-se a 28 km da cidade de Santa Cruz do Escalvado, sendo a principal via de acesso a rodovia BR 120 que liga cidade de Santa Cruz do Escalvado a Ponte Nova.

Segundo informações prestadas no RCA, predominam na região os Latossolos, havendo a predominância de três unidades taxonômicas de solos: Vermelho-Amarelo distrófico, Podzólico Vermelho-Amarelo e Cambissolo distrófico. Conforme o relevo da região, pode-se inferir que o Cambissolo distrófico ocorra com frequência nos cumes das elevações e em áreas de declividade acentuada, onde predominam as pastagens ou remanescentes florestais. São solos de profundidade mediana, drenagem comumente deficiente ou moderada e textura média a argilosa.

Nas elevações a partir de cotas intermediárias predomina o Latossolo-Vermelho Amarelo distrófico, geralmente associado à presença de pastagens. De um modo geral são solos não hidromórficos, com ocorrência de horizonte B latossólico em perfil normalmente profundo, onde o teor de argila diminui lentamente com a profundidade.



São solos envelhecidos, com fertilidade natural baixa e também baixa saturação de bases.

Apesar da grande variabilidade textural, podendo com frequência apresentar textura muito argilosa, apresentam normalmente boa drenagem devido a fatores estruturais favoráveis. Nas áreas de baixada e meia encosta encontram-se o solo Podzólico Vermelho-Amarelo distróficos, caracterizados por drenagem boa a moderada, com horizonte A fraco a moderado sobre o horizonte B estrutural, contendo argilas de baixa atividade

Segundo consta no RCA, a fauna da região vem sofrendo reduções devido à expansão urbana, industrial, da agropecuária e principalmente das minerações, em detrimento dos recursos naturais. No RCA, são citadas algumas aves comuns em toda a região central de Minas Gerais tais como: *Sarcoramphus papa* (Urubu rei), *Buteo magnirostris magnirostris* (Gavião pega-pinto), *Ploceus plantus brasiliensis* (Carcará), *Cathartes aura* (Siriema), *Furnarius rufus vadius* (João- de- barro), *Vanellus chilensis lampronotus* (Quero- quero), *Columbina picui picui* (Rolinha), entre outros. A degradação ambiental causada pela mineração, a contaminação dos cursos d'água, a expansão de áreas de cultivo e urbanas são os principais fatores responsáveis pela extinção de algumas espécies de mamíferos. Os mamíferos mais comuns na região são: *Chrysocyon brachyurus* (lobo Guará), diversas espécies de cachorros do mato, *Nymphophaga tricactyla* (tamanduá bandeira), *Desmodus rotundus* (morcegos hematófagos), e algumas espécies de tatu, dentre outras.

O bioma do município onde está inserida a propriedade é a Mata Atlântica, cujo mapeamento tem como grande predominância a Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, seguida da Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O empreendimento está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>. Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado, por parte do empreendedor, o Termo de Compromisso, com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.



Imagem 2: Fonte: IDESISEMA.

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento não está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme pode se observar na imagem acima (imagem 2). Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é baixa.

3.1. Unidades de conservação.

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema. O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.

3.2. Recursos Hídricos.

A propriedade onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O empreendimento atualmente possui 17 captações sendo 13 de poços manuais de uso insignificante, 3 referentes a poço tubular passível de outorga e 1 para captação em curso d' água (Córrego Laranjeiras). O total de água captado pelo empreendimento é de 355,00 m³/dia.



A captação de água é realizada através de bombas ligadas periodicamente, quando houver necessidade, bombeando a água para caixas d'água instaladas em local de altitude elevada na propriedade, proporcionando assim, a distribuição das mesmas por gravidade. O consumo de água pelo empreendimento é proveniente do consumo industrial (dessedentação dos suínos) e consumo humano perfazendo um total de 308,713 m³ /dia. A lavagem de pisos e estruturas do empreendimento é realizada por água de reuso. O volume captado atende à demanda hídrica do empreendimento.

3.3. Fauna.

Segundo consta no RCA, a fauna da região vem sofrendo reduções devido à expansão urbana, industrial, da agropecuária e principalmente das minerações, em detrimento dos recursos naturais. No RCA, são citadas algumas aves comuns em toda a região central de Minas Gerais tais como: *Sarcoramphus papa* (Urubu rei), *Buteo magnirostris magnirostris* (Gavião pega-pinto), *Ploceus plantus brasiliensis* (Carcará), *Cariana cristata* (Siriema), *Furnarius rufus vadius* (João- de- barro), *Vanellus chilensis lampronotus* (Quero- quero), *Columbina picui picui* (Rolinha), entre outros. A degradação ambiental causada pela mineração, a contaminação dos cursos d'água, a expansão de áreas de cultivo e urbanas são os principais fatores responsáveis pela extinção de algumas espécies de mamíferos. Os mamíferos mais comuns na região são: *Chrysocyon brachyurus* (lobo Guará), diversas espécies de cachorros do mato, *Nymphopaga tricactyla* (tamanduá bandeira), *Desmodus rotundus* (morcegos hematófagos), e algumas espécies de tatu, dentre outras.

3.4. Flora.

O bioma do município onde está inserida a propriedade é a Mata Atlântica, cujo mapeamento tem como grande predominância a Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, seguida da Floresta Estacional Semidecidual Montana.

3.5. Cavidades naturais

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.



3.6. Socioeconomia

A sede do município de Santa Cruz do Escalvado, situa-se a aproximadamente 28 km de distância do empreendimento, tendo a cidade de Ponte Nova como polo comercial da região.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A área do empreendimento encontra-se delimitada no CAR MG-3157401-AF5BC0B4401147BF9B06274E5F7C743C com data de cadastro de 06/11/2014, possuindo uma área total de 323,4510 hectares, tendo como área de Reserva Legal 65,6445 hectares com de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do Bioma Mata Atlântica. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal corresponde a 20% da área do imóvel. Segundo consta no RCA, esta área de Reserva Legal está em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013 e encontra-se protegida com cerca de mourões e arame farpado para evitar o pisoteio de animais domésticos.

A reserva legal encontra-se averbada dentro da área da propriedade, conforme consta na matrícula do imóvel. A área de preservação permanente não se encontra totalmente preservada e cercada. A qualidade ambiental na área do empreendimento mostra um bom equilíbrio entre a natureza e a ocupação humana.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontra em fase de implementação. Para o presente caso foi possível verificar que: a RL proposta não atende os 20% previsto em norma, no entanto, o empreendedor comprovou a situação prevista no art. 40 da Lei 20.922/2013 bem como a área proposta de RL consiste na única área com vegetação nativa da propriedade classificada pela IDE Sisema como Floresta Estacional Semidecidual nos demais estágios de regeneração. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Suprams ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimento.



Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente. As áreas de reserva legal do empreendimento que foram demarcadas no car estão indicadas na imagem abaixo.

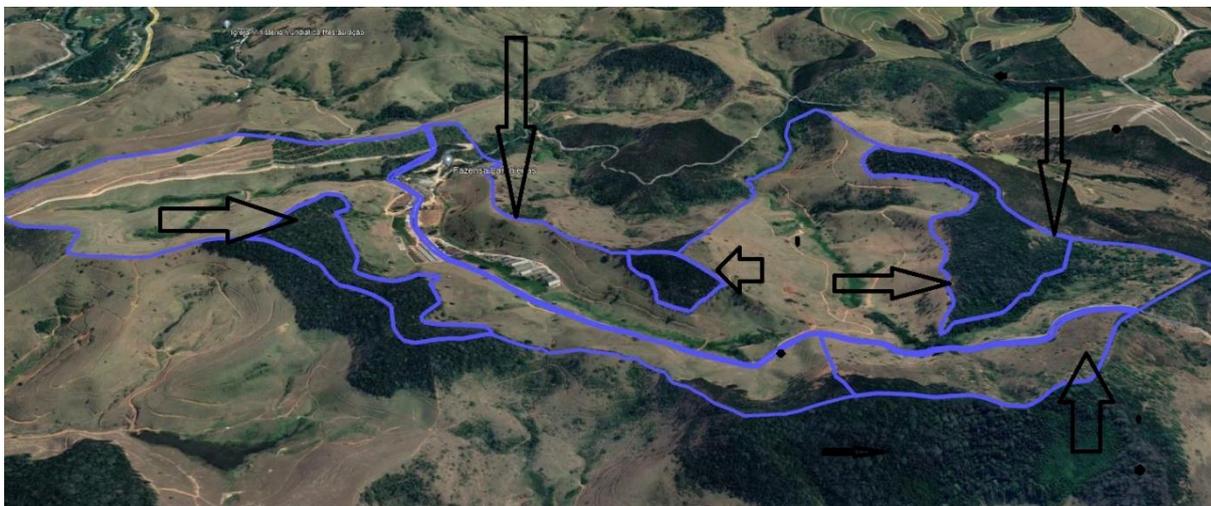


Imagem 3 : Fonte: CAR da Fazenda Laranjeiras.

3.8. Intervenção Ambiental.

Na propriedade verifica-se a ocorrência de área de preservação permanente (APP), às margens do córrego Laranjeiras, totalizando aproximadamente 35,2522 hectares, sendo identificadas intervenções nesta área, em 2,1946 hectares, com estruturas, conforme planta topográfica apresentada e quadro descritivo abaixo:

QUADRO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO			
INTERVENÇÃO	TIPO	ÁREA (ha)	DESDE
01	CASA	0,0829	1980
	TERRENO	0,6541	
	CASA SEDE	0,0353	
02	TANQUE	0,0060	1980
	GALPÃO DE TERMINAÇÃO	0,0957	
	SILO	0,0437	
	GARAGEM	0,0128	
	VESTIÁRIO	0,0085	
	MATERNIDADE	0,0186	
03	CURRAL	0,0127	2002
	TERRENO	0,8455	
	GALPÃO DE TERMINAÇÃO	0,0156	
04	TERRENO	0,1709	1986
	GALPÃO DE TERMINAÇÃO	0,0318	
05	TERRENO	0,0859	1986
	EMBAR. DE SUÍNO	0,0084	
	VESTIÁRIO	0,0037	
06	GALPÃO DE TERMINAÇÃO	0,0110	2015
	TERRENO	0,0401	
07	MATERNIDADE	0,0020	1986
	TERRENO	0,0027	
07	MATERNIDADE	0,0036	1986
	TERRENO	0,0031	
TOTAL		2,1946	

Imagem 4: fonte: RCA



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

Foram apresentadas imagens satélites retiradas do Google Earth que comprovam a existência de edificações anteriores à data de 22/08/2008, com exceção do galpão de maternidade e terreno, que foram construídos no ano de 2015, com área total de intervenção de 0,0047 hectares.



Imagem 4: Fonte: RCA -Imagem do Google Earth de 13/06/2002.

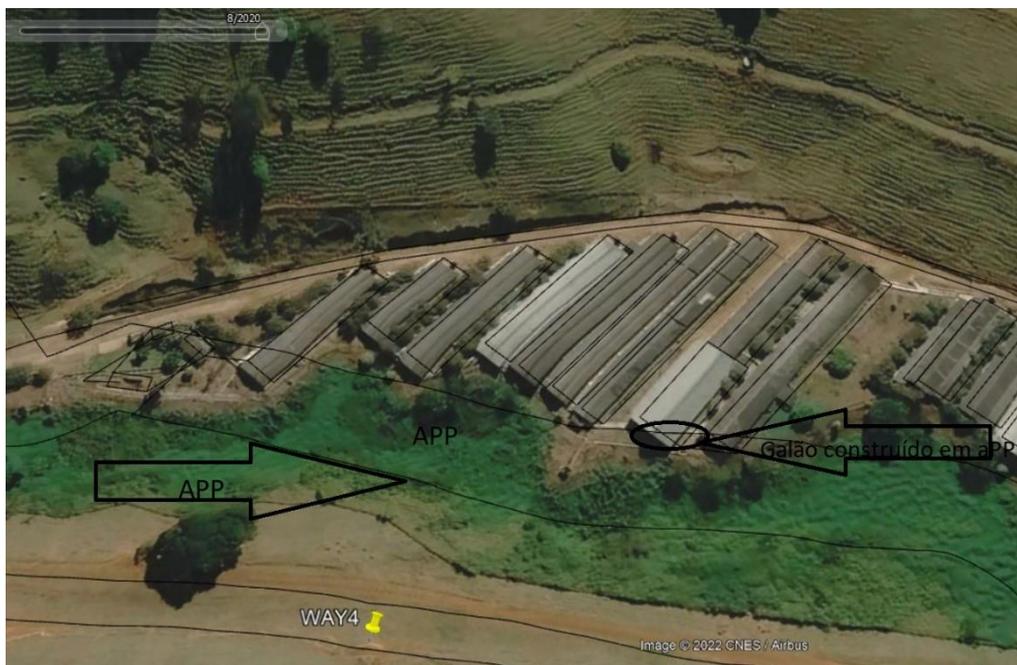


Imagem 5: fonte: RCA -Imagem de 20/09/2019

Com relação à intervenção realizada em 2015, parte do galpão de maternidade, o empreendedor já iniciou a demolição da parte localizada na APP, conforme relatório apresentado. O primeiro passo foi aguardar os leitões atingirem a idade do desmame para não ocorrer mortes. Os animais foram retirados e a divisão foi feita através de uma cortina e iniciada a demolição das gaiolas de maternidade, conforme mostrado nas fotos abaixo. Posteriormente será erguida uma nova parede para separar a parte a ser demolida e por fim retirar a parte do telhado. Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 213309/2022 por “Construir parte de um galpão de suínos (0,0047 hectares dentro da APP, posterior a 22/07/2008, conforme relatado na planta topográfica apresentada no processo SLA nº 4826/2021”.



Imagem 6: Fonte: IC- Identificador 85470 SLA

Foi também identificada a existência de uma caixa separadora de água e óleo dentro da APP. Foi solicitada a retirada da mesma e a recomposição da área intervinda. Foi enviado por parte do empreendedor relatório fotográfico, comprovando a sua retirada e instalação fora da APP. A área intervinda deverá ser recomposta pelo empreendedor, devendo ser apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).



Imagem 7: fonte Identificador 85471 IC – SLA



4. Compensações

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis; c) o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são oriundos da atividade de suinocultura e sanitários, provenientes da casa de apoio, escritório e refeitório e limpeza dos currais.

Os efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes-ETE.

A ETE é composta por 1 tanque equalizador, 2 lagoas impermeabilizadas, 1 tanque de alvenaria, 1 lagoa facultativa. O efluente gerado nos sanitários das residências é destinado para uma fossa séptica. Com relação a fossa séptica, deverá ser realizada manutenção/limpeza periódica, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Lembrando que o tratamento do efluente da suinocultura não tem como finalidade atingir os parâmetros da DN COPAM/CERH-MG 01/08 para o lançamento no corpo hídrico. Conforme informado no RCA e PCA, 100% dos efluentes gerados e posteriormente tratados são utilizados na fertirrigação.

O volume de efluentes gerado é de aproximadamente 140 m³ /dia, conforme relatado no PCA. O efluente tratado é destinado para fertirrigação de pastagens.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiária considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua



qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

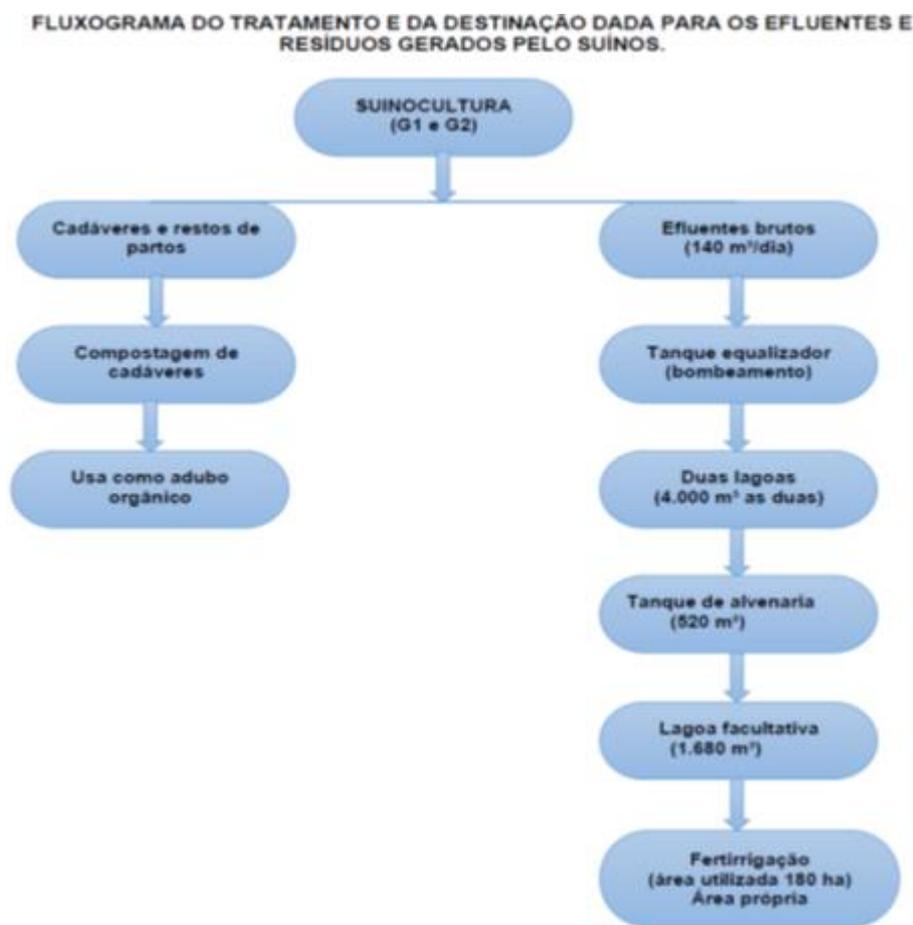


Imagem 8 : Fonte: RCA

5.2. Resíduos Sólidos.

Conforme o último MTR apresentado no TAC, os plásticos, vidros, papelão recolhidos pela coleta rural municipal do município de Santa Cruz do Escalvado e destinados para o consórcio intermunicipal Vale do Piranga. Metais e sucatas são destinados Reciclagem Penedo Ltda. CNPJ 09512079/0001-04 As Pipetas, luvas, perfuro cortantes, frascos de sêmen, etc. são transportados e destinados pela empresa SERQUIP- LOC 892, localizada no município de Ubá. Com relação ao óleo usado e estopas no empreendimento, os mesmos são destinados para empresa LWART Lubrificantes Ltda (Rua Capricórnio, 140, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG - Cert. LASCADASTRO Nº 24912084/2018 venc. 04/04/2028). Já os animais mortos são destinados para Empresa PATENSE. Resíduos agrotóxicos e afins (agroquímicos) contendo substâncias perigosas são destinados para ARDREV - Assoc. Revend. Defensivos Ag. Viçosa - CNPJ 05346375/000121 Os resíduos ficam



dispostos no depósito de resíduo temporário – DTR até coleta para a destinação final, local este coberto e impermeabilizado e com canaletas.

Caberá ao empreendedor dar continuidade no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme condicionado no Anexo II deste parecer.

5.3. Emissões atmosféricas.

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

5.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos e equipamentos em dia. Devido ao fato de estar localizado fora do centro urbano o impacto dos ruídos não é significativo.

5.5. Geração de odores

A geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos. A medida de controle neste caso consiste na manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes gerados do empreendimento.

5.6 Controle de vetores

O controle de vetores é feito através de pulverização com mosquicida, de acordo com a infestação. A incidência de roedores está voltada para a fábrica de rações, local onde há abundância de alimentos e ideal para as suas tocas. O combate é feito com o uso de raticidas em pontos estratégicos conforme a orientação dos fornecedores dos medicamentos.



6. Controle Processual.

6.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4826/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.

6.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº



237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente. Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor. Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que tange à atividade de maior classe (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:
[...] § 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são: [...] III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de



processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município Santa Cruz do Escalvado, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa, porém verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito pela equipe técnica no item 05 as intervenções podem ser caracterizadas entre como regularizáveis (uso antrópico consolidado) e não regularizáveis.

As primeiras são aquelas intervenções que foram realizadas em data anterior a 22 de julho de 2008, enquadrando-se no disposto no Art. 2º, I, e Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:



“Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.”

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.”

Porém, parte das intervenções não são regularizáveis, uma vez que as intervenções foram realizadas em data posterior a 22 de julho de 2008, não sendo, portanto, enquadradas como de uso antrópico consolidado, nos termos do art. 2º, II c/c art. 16, caput, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse sentido, o empreendedor já iniciou a remoção das estruturas e a recuperação da área será determinada como condicionante.

6.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 4 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listados com os códigos: (G-02-04-6) Suinocultura e (G-02-07-0) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 como predominante, passível de licenciamento.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 08(oito) anos, diante da existência do AI nº 43697/2016, cuja penalidade tornou-se definitiva nos últimos 5 anos anteriores a concessão da presente licença, em havendo o deferimento.

7- Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM, sendo assinado o TAC nº 27788123/2021 em 14/02/2021, que se encontra vigente, estando cumpridas as medidas e condicionantes nele estabelecidas.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 120 dias a contar da assinatura do TAC.

Status: Cumprido tempestivamente. O empreendedor formalizou o processo via SLA na data de 21/07/2021, através da solicitação nº N°: 2021.04.01.003.0002992.

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas: Prazo: Os primeiros 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente semestralmente.

Status: Cumprido conforme o Ofício Nº 061/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30296371 no dia 01/06/2021, quando foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de abril e maio de 2021 e os respectivos MTRs. Cumprido conforme o Ofício nº 078/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 33162216 no dia 03/08/2021, quando foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos 3 meses, inclusive de junho de 2021, com os respectivos MTRs, bem como o DMR do 1º semestre de 2021. Cumprido conforme o Ofício nº 016/2022, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 41052334 no dia



20/01/2022, quando foram anexadas as planilhas de resíduos sólidos do 2º semestre de 2021, com os respectivos MTRs, bem como o DMR do 2º semestre de 2021.

Item 03: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados (sanitários e industriais). Prazo: A primeira 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. As Demais de Acordo com quadro abaixo.

Status: Cumprido conforme o Ofício Nº 061/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30296371 no dia 01/06/2021 foram protocolados os resultados das análises, cujas amostras foram coletadas pelo laboratório no dia 03/05/2021 e disponibilizados no dia 26/05/2021 e Ofício nº 016/2022, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 41052334 no dia 20/01/2022, ao qual foram anexados os resultados das análises cujas coletas foram realizadas pelo laboratório em 06/10/2021 e os resultados disponibilizados em 05/11/2021.

Item 04: Apresentar análise do solo das áreas fertirrigadas pelo efluente. Prazo: 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC. Posteriormente, anualmente.

Status: Cumprido conforme o Ofício Nº 061/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30296371 no dia 01/06/2021 15:13:42 horas, foram protocolados os resultados das análises, cujas amostras foram coletadas pelo laboratório no dia 03/05/2021 e disponibilizados no dia 26/05/2021 e Ofício nº 016/2022, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 41052334 no dia 20/01/2022 12:03:22 horas, ao qual foram anexados os resultados das análises cujas coletas foram realizadas pelo laboratório em 06/10/2021 e os resultados disponibilizados em 05/11/2021.

Item 05: Comprovar o número de animais existente na granja. Prazo: 60 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprido conforme o Ofício Nº 061/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30296371 no dia 01/06/2021.

Item 06: Construir uma caixa separadora de água e óleo (SAO) no local de lavagem de veículos do empreendimento. Prazo: Comprovação na formalização da LOC. Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação do cronograma, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:



Status: Cumprido conforme o Ofício nº 078/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 33162216 no dia 03/08/2021.

Item 07: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Cumprido conforme o Ofício nº 017/2021, protocolo do processo intercorrente SEI 1370.01.0055062/2020-27, Recibo Eletrônico de Protocolo - 41066959 realizado no dia 20/01/2022.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença de Operação Corretiva-LOC, LAC1, para o empreendimento Manoel Lizardo Gomes para as atividades de “Suinocultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.”, bem como a aprovação da localização da Reserva Legal no empreendimento, situado no município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de 8 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Anexo III. Relatório Fotográfico Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Empreendedor: Manoel Lizardo Gomes

Empreendimento: Manoel Lizardo Gomes

CPF: 021.xxx.xxxx-49

Município: Santa Cruz do Escalvado

Atividades: Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ((G-02-07-0), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (B-05-05-4)

Processo SLA: 4826/2021

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença



03	Realizar manutenções periódicas da Caixa Separadora de água e óleo (SAO) a fim de garantir a sua eficiência.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar para empresas especializadas e regularizadas ambientalmente, o óleo proveniente da Caixa SÃO.	Durante a vigência da licença
05	Logo que houver necessidade de se realizarem limpezas nas lagoas e destinação correta do lodo, a SUPRAM/ZM deverá ser previamente comunicada.	10 (dez) dias antes do início da limpeza das lagoas.
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar e executar PTRF (projeto técnico de recomposição da flora), conforme cronograma proposto no mesmo, referente à recomposição das áreas que ocorreram intervenções em APP no total de 0,0047 hectares, posterior a 22/08/2008 (Parte do galpão de maternidade e caixa separadora de água e óleo).	60 dias para apresentação do PTRF.
08	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a recomposição da área de intervenção.	Anualmente, até o final de 2026.
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva-LOC-LAC1

Empreendedor: Manoel Lizardo Gomes

Empreendimento: Manoel Lizardo Gomes

CPF: 021.xxx.xxxx-49

Município: Santa Cruz do Escalvado

Atividades: Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ((G-02-07-0), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (B-05-05-4)

Processo SLA: 4826/2021

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Indicar parâmetros conforme tipo de efluentes gerados pelo empreendimento	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Indicar parâmetros conforme tipo de efluentes gerados pelo empreendimento	<u>Semestral</u>



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn. combustível e potência nominal	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Empreendedor: Manoel Lizardo Gomes

Empreendimento: Manoel Lizardo Gomes

CPF: 021.xxx.xxxx-49

Município: Santa Cruz do Escalvado

Atividades: Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ((G-02-07-0), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (B-05-05-4)

Processo SLA: 4826/2021

Validade: 08 anos



Foto 01: Lagoa anaeróbica



Foto 2: filtro biológico



Foto 3: flotador



Foto 4: biodigestores